



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2021/SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA O TFD – (TRATAMENTO FORA DOMICILIO) E OUTROS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, Ourilândia do Norte-PA, portadora do CPF sob o Nº 719.815.352-68 e da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.787.941/0001-78, Inscrição Estadual nº 15.001.717-0, com sede á Avenida João Paulo II, nº 1047 – Marco – Belém – PA – CEP 66.095-490, neste ato representada pelo Sr.º **RUBERVAL CARDOSO PANTOJA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na passagem Nossa Senhora do Livramento, Quadra 01, Casa 57, Paracuri 1, Icoaraci, Belém-PA, portador da RG nº 1357226 SSP/PA e do CPF nº 426.756.932-00 e o e-mail: contato@boaes.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e do **Processo Licitatório 00049/2021, Pregão Presencial nº 00022/2021/SMS**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS DENTRO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o anexo I deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 584.910,00 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais)**, do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira e Anexo I, deste Contrato.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 O pagamento destes materiais será a vista, pós entrega definitiva dos produtos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0003.2071.0000 - Atenção de Média Alta Complexidade Amb. e Hospit.

10.301.0003.2067.0000 – Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável

10.301.0003.2066.0000 – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em **31/12/2021**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a fornecer os serviços obedecendo a legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.3 Ressarcir no prazo de 30 (tinta) dias, se notificado, a Secretária Municipal de Saúde, qualquer valor cobrado indevidamente ou sobre pagamento de serviços não efetuados.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte-PA, 03 de Maio de 2021.

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIO E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA
CNPJ nº 04.787.941/0001-78
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ANEXO I – ITENS HOMOLOGADOS A EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

LOTE 01					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	PASSAGEM BELÉM Á OURILÂNDIA DO NORTE	1000	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 185.000,00
4	PASSAGEM OURILÂNDIA DO NORTE Á BELÉM	1000	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 185.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 370.000,00
LOTE 02					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
3	PASSAGEM MARABÁ Á OURILÂNDIA DO NORTE	400	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 35.000,00
6	PASSAGEM OURILÂNDIA DO NORTE Á MARABÁ	400	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.000,00
LOTE 05					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
9	PASSAGEM OURILÂNDIA DO NORTE Á XINGUARA	30	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 900,00
12	PASSAGEM XINGUARA Á OURILÂNDIA DO NORTE	30	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00
LOTE 06					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
8	PASSAGEM OURILÂNDIA DO NORTE A TUCURUÍ (COM BALDEAÇÃO)	500	UNIDADE	R\$ 143,11	R\$ 71.555,00
11	PASSAGEM TUCURUÍ A OURILÂNDIA DO NORTE (COM BALDEAÇÃO)	500	UNIDADE	R\$ 143,11	R\$ 71.555,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.110,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 584.910,00

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIO E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA
CNPJ nº 04.787.941/0001-78
CONTRATADA